PROJETO DE LEI N.º 059/2023
=DE 12 DE SETEMBRO DE 2023=

ASSUNTO: **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO ARTIGO 1º; INCISOS I E II DO ARTIGO 2º; ACRESCE O INCISO III NO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL N.º 4408/17, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE", NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS":::::::::**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º_____

OBS.:

INICIADO EM: 12/SETEMBRO/2023

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP
RECEBIDO, VIA E-MAIL, ÀS 08:00 HS.
EM 14 de 09 de 2023
DEMILSON ROSSETO
Oficial Dep. Assistência Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardinópolis/SP

Jardinópolis, 12 de setembro de 2023.

OFÍCIO S.E. N. º 338/2023
PROJETO DE LEI N. º 059/2023
Mensagem n. º 059/2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores;

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei sob nº 059/2023, que "**DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 1º; INCISOS I E II DO ARTIGO 2º; ACRESCE O INCISO III NO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL N.º 4408/17, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE", NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Nos anos de 2016 e 2017 tivemos a oportunidade de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis matérias autorizando o Executivo a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal para atuarem no Município de Jardinópolis – leis anexas.

Consoante previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito da sociedade e responsabilidade do Estado, o que deu base para a criação do Sistema Único de Saúde, que tem como princípios e diretrizes a universalidade, a equidade, a integralidade da atenção, a regionalização, a descentralização, a hierarquização e a participação social.

De sorte que o Projeto Mais Médicos para o Brasil foi instituído no âmbito do Programa Mais Médicos por meio da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, convertida na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, Lei Federal nº 13.333/2016 e implementado por meio da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013 dos Ministérios da Educação e Saúde.

A falta de médicos é um problema real e que precisa ser sanado com a máxima urgência e, para tanto, o Município de Jardinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, empenhou esforços no sentido de suprir a carência de médicos profissionais da rede pública municipal de saúde, efetivando estratégias de específicas emergenciais como forma de atender às necessidades imediatas da população.

Desta feita, com o objetivo de reduzir essa falta de médicos nas regiões periféricas deste Município, bem como as desigualdades regionais na área da saúde, e de forma a fortalecer a prestação de serviços na rede de Atenção Básica Municipal, uma vez que o Município de Jardinópolis já aderiu ao Projeto Mais Médicos para o Brasil do Governo Federal – **fazemos na presente matéria as alterações devidas na nossa legislação – Lei municipal n.º 4408/2017 – observando o cumprimento das obrigações de oferta de moradia e alimentação pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369, de 2013, bem como, a PORTARIA FEDERAL Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017, onde altera os valores de moradia e alimentação.**

As disposições ministeriais que dizem respeito ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, estão contidas em especial, na Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Governo Federal, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia e alimentação pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369, de 2013, bem como na Portaria Federal nº 300/2017, que altera a Portaria n° 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências.

Dessa forma, de acordo com o Projeto de Lei em pauta e, tendo como respaldo as Portarias acima mencionadas, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor através de 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal, sendo assegurada ainda a alimentação mediante recurso pecuniário, onde deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de RS 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a 770,00 (setecentos e setenta reais), tudo em conformidade com a Portaria Federal n.º 300/2017.

Em razão de todo o exposto, mister se faz a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que o Poder Executivo possa fornecer condições adequadas aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil que venham a atuar neste Município durante a sua vigência, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e Lei Federal nº 13.333/2016 que prorrogou para três anos; bem como Portaria Federal nº 300/2017.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação doa referida matéria.

Dispensando maiores comentários pela importância que a presente matéria traz em seu bojo, submetemos a mesma à alta apreciação de Vossas Excelências, solicitando que **seja apreciada em regime de URGÊNCIA ESPECIAL e votada em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada. – tendo em vista que o município já está com um profissional do Projeto Mais Médicos para o Brasil, desde o início do mês de julho do corrente ano, justificando os efeitos retroativos deste projeto de lei.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

PAULO JOSE BRIGLIADORI:06257997801

Assinado de forma digital por PAULO JOSE BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2023.09.13 15:10:15 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO RIUL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI N.º 059/2023
=De 12 de Setembro de 2023=

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO ARTIGO 1º; INCISOS I E II DO ARTIGO 2º; ACRESCE O INCISO III NO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL N.º 4408/17, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE", NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS":::::::::::::::::::::::::::::::::::::::

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei n.º 059/2023, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal n.º 4408/2017, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Jardinópolis autorizado a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Programa Mais Médicos, instituído pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013 convertida na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e implementado por meio da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, dos Ministérios da Educação e Saúde; e de acordo com a Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, que altera a Portaria n° 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências."

Art. 2º. Os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal n.º 4408/2017, com suas posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Auxílio-moradia: mínimo de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e máximo de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) mensais;

II - Auxílio-alimentação: R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais."

Art. 3º. Fica acrescido o inciso III ao artigo 4º da Lei Municipal n.º 4408/2017, com suas posteriores alterações:

I – (...);

II – (...);

"III – O auxílio-moradia será concedido apenas ao profissional que vier a residir no município. "

Art. 4º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito especial no valor de **R$ 27.780,00=(vinte e sete mil, setecentos e oitenta reais**, sob as seguintes codificações**:**

02 - EXECUTIVO
10 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0018.2.048 – Atenção Primária aos Usuários do SUS
3.3.90.48.00.01.0310 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física ------ R$ 27.780,00

Art. 5º. Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 - EXECUTIVO
10 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0019.2.051 – Pronto Atendimento aos Usuários do SUS
388 3.3.90.34.00.01.0310 – Outras Despesas de Pessoal
Decorrentes de Contratos de Terceirização ---------- R$ 27.780,00

Art. 6º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 – Lei nº. 4871 de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir do dia 1º de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 12 de setembro de 2023.

PAULO JOSE BRIGLIADORI:06257997801

Assinado de forma digital por PAULO JOSE BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2023.09.13 15:10:53 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

ANEXO II- PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

ALTERAÇÃO **X**
JARDINÓPOLIS
PROGRAMA: Atenção Primária
CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0018
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Fundo Municipal de Saúde
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº02.10

OBJETIVO: Oferta de serviços e desenvolvimento de ações capazes de garantir a prevenção de doenças e agravos e a promoção e proteção da saúde da população no âmbito municipal.

JUSTIFICATIVA: Melhoria da qualidade de vida da população do município através do acesso às ações e serviços na Atenção Primária.

METAS			
INDICADORES	**Unidade de Medida**	**Índice Recente**	**Índice Futuro**
Manter a cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica. (ODS 3.8.1)	percentual	100	100
Aumentar a cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica.	percentual	27,55	55
Aumentar a proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos: pentavalente (3ª dose), pneumocócica 10-valente (2ª dose), poliomielite (3ª dose) e tríplice viral (1ª dose), com cobertura vacinal preconizada. (ODS 3.B.1)	percentual	0	100
Diminuir a mortalidade infantil (número de óbitos de residentes com menos de 1 ano de idade).	número absoluto	4	3
Diminuir a mortalidade em menores de 5 anos (ODS 3.2.1)	número absoluto	4	1
Manter a notificação dos casos suspeitos de violência praticada contra crianças e adolescentes à rede protetiva em tempo real (Rede Protetiva)	porcentagem	100	100
Atenção integral a criança e adolescente vítimas de violação de direitos (Rede Protetiva)	porcentagem	100	100
Manter as ações preventivas em saúde bucal em crianças (escovação supervisionada - Ações voltadas as crianças)	número absoluto	0	3.600
Manter a taxa de mortalidade materna atual (ODS 3.1.1)	número absoluto	0	0

Reduzir o numero de gestantes na adolecência na (de 10 a 19 anos) (ODS 3.7.2)	número absoluto	23	15
Aumentar a razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos da população	razão	0,59	0,65
Aumentar a razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população.	razão	0,31	0,32
Reduzir o número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).(ODS 3.4.1)	número absoluto	56	55
Implantação da Atenção Farmacêutica no âmbito municipal.	percentual	25	100
Manutenção do Programa de Fitoterapia na rede SUS através de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Jardinópolis (Secretaria de Saúde) e a Farmacia da Natureza (Terra de Ismael).	percentual	50%	100%

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Manter a cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica. (ODS 3.8.1)	100	100	100	100
Aumentar a cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica.	27,55	41	55	55
Aumentar a proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos: pentavalente (3ª dose), pneumocócica 10-valente (2ª dose), poliomielite (3ª dose) e tríplice viral (1ª dose), com cobertura vacinal preconizada. (ODS 3.B.1)	100	100	100	100
Diminuir a mortalidade infantil (número de óbitos de residentes com menos de 1 ano de idade).	4	4	4	3
Diminuir a mortalidade em menores de 5 anos (ODS 3.2.1)	4	3	2	1

TERRA DA MANGA

Manter a notificação dos casos suspeitos de violência praticada contra crianças e adolescentes à rede protetiva em tempo real (Rede Protetiva)	100	100	100	100
Atenção integral a criança e adolescente vítimas de violação de direitos (Rede Protetiva)	100	100	100	100
Manter as ações preventivas em saúde bucal em crianças (escovação supervisionada - Ações voltadas as crianças)	2700	3000	3300	3600
Manter a taxa de mortalidade materna atual (ODS 3.1.1)	0	0	0	0
Reduzir o numero de gestantes na adolecência na (de 10 a 19 anos) (ODS 3.7.2)	23	20	18	15
Aumentar a razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos da população	0,6	0,6	0,6	0,65
Aumentar a razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população.	0,31	0,31	0,32	0,32
Reduzir o número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).(ODS 3.4.1)	56	56	56	55
Implantação da Atenção Farmacêutica no âmbito municipal.	25%	50%	75%	100%
Manutenção do Programa de Fitoterapia na rede SUS através de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Jardinópolis (Secretaria de Saúde) e a Farmacia da Natureza (Terra de Ismael).	75%	100%	100%	100%
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$			**110.419.621,13**	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES
Alterado pelo Projeto de Lei 059-2023

ANEXO II- PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

ALTERAÇÃO **X**
JARDINÓPOLIS
PROGRAMA: Atenção Especializada
CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0019
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Fundo Municipal de Saúde
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.10

OBJETIVO: Oferta de serviços e desenvolvimento de ações capazes de garantir a recuperação e reabilitação da saúde da população no âmbito municipal.

JUSTIFICATIVA: Melhoria na qualidade de vida da população do município através do acesso as ações e serviços de saúde na atenção especializada.

METAS			
INDICADORES	**Unidade de Medida**	**Índice Recente**	**Índice Futuro**
Credenciamento da Unidade de Pronto Atendimento Municipal no padrão UPA junto ao Ministério da Saúde.	número absoluto	0	1
Aumentar o número de remoções realizadas pela USB - SAMU.	número absoluto	3.400	3.500
Reduzir a mortalidade por acidentes de trânsito (ODS3.6.1)	número absoluto	3	3
Aumentar as ações de matriciamento sistemático realizadas pela equipe de Saúde Mental com equipes de Atenção Básica.	número absoluto	0	200
Implantar programa de reabilitação para TEA (Transtorno do espectro autista)	número absoluto	0	150
Manter a notificação dos casos suspeitos de violência praticada contra crianças e adolescentes à rede protetiva em tempo real	porcentagem	100	100
Manter a atenção integral a criança e adolescente vítimas de violação de direitos	porcentagem	100	100
Aumentar o número de atendimentos na reabilitação uroginecológica no âmbito municipal.	número absoluto	800	1.650
Aumentar o número de usuários atendidos na reabilitação fonoaudiológica para disfagia no âmbito municipal.	número absoluto	800	1.050

Manter o percentual mensal de usuários do SAD procedentes de hospitais e de serviços de urgência.	porcentagem	30	30
Manter o percentual mensal de desfecho “alta”.	porcentagem	10	10
Implantar o programa de Pedriatria Social - Atendimento Médico em Nivél Secundário de Atenção a saúde de crianças e adolescentes. Detalhamento do perfil do publico alvo: Adolecência normal e patologica; violência na infância e adolescencia; doenças cronicas e não transmissiveis; disturbios de aprendizagem; deficit de atenção e imperatividade; disturbios do desenvolvimento; sobre peso e obesidade e gravidez na adolescencia.	número absoluto	0	2.880

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Credenciamento da Unidade de Pronto Atendimento Municipal no padrão UPA junto ao Ministério da Saúde.	0	1	1	1
Aumentar o número de remoções realizadas pela USB - SAMU.	3.400	3.425	3.450	3.500
Reduzir a mortalidade por acidentes de trânsito (ODS3.6.1)	4	4	3	3
Aumentar as ações de matriciamento sistemático realizadas pela equipe de Saúde Mental com equipes de Atenção Básica.	120	150	180	200
Implantar programa de reabilitação para TEA (Transtorno do espectro autista)	120	130	140	150
Manter a notificação dos casos suspeitos de violência praticada contra crianças e adolescentes à rede protetiva em tempo real	100	100	100	100
Manter a atenção integral a criança e adolescente vítimas de violação de direitos	100	100	100	100
Aumentar o número de atendimentos na reabilitação uroginecológica no âmbito municipal.	1.000	1.350	1.500	1.650

TERRA DA MANGA

Aumentar o número de usuários atendidos na reabilitação fonoaudiológica para disfagia no âmbito municipal.	850	950	1.000	1.050
Manter o percentual mensal de usuários do SAD procedentes de hospitais e de serviços de urgência.	30	30	30	30
Manter o percentual mensal de desfecho “alta”.	10	10	10	10
Implantar o programa de Pedriatria Social - Atendimento Médico em Nivél Secundário de Atenção a saúde de crianças e adolescentes. Detalhamento do perfil do publico alvo: Adolecência normal e patologica; violência na infância e adolescencia; doenças cronicas e não transmissiveis; disturbios de aprendizagem; deficit de atenção e imperatividade; disturbios do desenvolvimento; sobre peso e obesidade e gravidez na adolescencia.	720	1.440	2.160	2.880
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$			**123.667.219,83**	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES
Alterado pelo Projeto de Lei 059-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2914 / 3690-2911

www.jardinopolis.sp.gov.br – orcamento@jardinopolis.sp.gov.br

TERRA DA MANGA

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ALTERAÇÃO	X

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

UNIDADE EXECUTORA	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**		
CÓDIGO DA UNIDADE		**Nº**	**02.10**
FUNÇÃO	**SAÚDE**		
CÓDIGO DA FUNÇÃO		**Nº**	**10**
SUBFUNÇÃO	**ATENÇÃO BÁSICA**		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		**Nº**	**301**
PROGRAMA	**ATENÇÃO PRIMÁRIA**		
CÓDIGO DO PROGRAMA		**Nº**	**0018**

AÇÕES

ATIVIDADE	**ATENÇÃO PRIMÁRIA AOS USUÁRIOS DO SUS**		
CÓDIGO DA ATIVIDADE		**Nº**	**2.048**

Produto: Cadastro dos usuários do SUS na Atenção Primária (Programa Previne Brasil).

META FISICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
90	PORCENTAGEM

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025	META PPA
60	70	80	90	90

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$ 98.825.720,14

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
22.742.884,01	25.081.836,13	24.520.000,00	26.481.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Alterado pelo Projeto de Lei 059-2023

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ALTERAÇÃO	X

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

UNIDADE EXECUTORA	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**		
CÓDIGO DA UNIDADE		**Nº**	**02.10**
FUNÇÃO	**SAÚDE**		
CÓDIGO DA FUNÇÃO		**Nº**	**10**
SUBFUNÇÃO	**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		**Nº**	**302**
PROGRAMA	**ATENÇÃO ESPECIALIZADA**		
CÓDIGO DO PROGRAMA		**Nº**	**0019**

AÇÕES

ATIVIDADE	**PRONTO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS**		
CÓDIGO DA ATIVIDADE		**Nº**	**2.051**

Produto: Consultas médicas realizadas na Unidade de Pronto Atendimento

META FISICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
500.000	NUMERO ABSOLUTO

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025	META PPA
125.000	125.000	125.000	125.000	500.000

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	**R$ 65.001.214,97**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
15.389.753,14	15.783.941,83	16.245.520,00	17.582.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Alterado pelo Projeto de Lei 059-2023

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/
CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
ALTERAÇÃO X
JARDINÓPOLIS
EXERCÍCIO: 2023
PROGRAMA: Atenção Primária
CÓDIGO DO PROGRAMA Nº0018
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Fundo Municipal da Saúde
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.10

OBJETIVO: Oferta de serviços e desenvolvimento de ações capazes de garantir a prevenção de doenças e agravos e a promoção e proteção da saúde da população no âmbito municipal.

JUSTIFICATIVA: Melhoria da qualidade de vida da população do município através do acesso às ações e serviços na Atenção Primária.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	**Unidade de Medida**	**Índice Recente**	**Índice Futuro**
Manter a cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica. (ODS 3.8.1)	percentual	100	100
Aumentar a cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica.	percentual	27,55	41
Aumentar a proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos: pentavalente (3ª dose), pneumocócica 10-valente (2ª dose), poliomielite (3ª dose) e tríplice viral (1ª dose), com cobertura vacinal preconizada. (ODS 3.B.1)	percentual	0	100
Diminuir a mortalidade infantil (número de óbitos de residentes com menos de 1 ano de idade).	número absoluto	4	4
Diminuir a mortalidade em menores de 5 anos (ODS 3.2.1)	número absoluto	4	3
Manter a notificação dos casos suspeitos de violência praticada contra crianças e adolescentes à rede protetiva em tempo real (Rede Protetiva)	porcentagem	100	100
Atenção integral a criança e adolescente vítimas de violação de direitos (Rede Protetiva)	porcentagem	100	100
Manter as ações preventivas em saúde bucal em crianças (escovação supervisionada - Ações voltadas as crianças)	número absoluto	0	3000
Manter a taxa de mortalidade materna atual (ODS 3.1.1)	número absoluto	0	0
Reduzir o numero de gestantes na adolecência na (de 10 a 19 anos) (ODS 3.7.2)	número absoluto	23	20

Aumentar a razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos da população	razão	0,59	0,6
Aumentar a razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população.	razão	0,31	0,31
Reduzir o número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).(ODS 3.4.1)	número absoluto	56	56
Implantação da Atenção Farmacêutica no âmbito municipal.	percentual	25	0,5
Manutenção do Programa de Fitoterapia na rede SUS através de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Jardinópolis (Secretaria de Saúde) e a Farmacia da Natureza (Terra de Ismael).	percentual	0,5	1
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R$			**27.799.836,13**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Alterado pelo Projeto de Lei 059-2023

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/
CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
ALTERAÇÃO X
JARDINÓPOLIS
EXERCÍCIO: 2023
PROGRAMA: ATENÇÃO ESPECIALIZADA
CÓDIGO DO PROGRAMA Nº0019
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Fundo Municipal da Saúde
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.10

OBJETIVO: Oferta de serviços e desenvolvimento de ações capazes de garantir a recuperação e reabilitação da saúde da população no âmbito municipal.

JUSTIFICATIVA: Melhoria na qualidade de vida da população do município através do acesso as ações e serviços de saúde na atenção especializada.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	**Unidade de Medida**	**Índice Recente**	**Índice Futuro**
Credenciamento da Unidade de Pronto Atendimento Municipal no padrão UPA junto ao Ministério da Saúde.	número absoluto	0	1
Aumentar o número de remoções realizadas pela USB - SAMU.	número absoluto	3.400	3.425
Reduzir a mortalidade por acidentes de trânsito (ODS3.6.1)	número absoluto	3	4
Aumentar as ações de matriciamento sistemático realizadas pela equipe de Saúde Mental com equipes de Atenção Básica.	número absoluto	0	150
Implantar programa de reabilitação para TEA (Transtorno do espectro autista)	número absoluto	0	130
Manter a notificação dos casos suspeitos de violência praticada contra crianças e adolescentes à rede protetiva em tempo real	porcentagem	100	100
Manter a atenção integral a criança e adolescente vítimas de violação de direitos	porcentagem	100	100
Aumentar o número de atendimentos na reabilitação uroginecológica no âmbito municipal.	número absoluto	800	1.350
Aumentar o número de usuários atendidos na reabilitação fonoaudiológica para disfagia no âmbito municipal.	número absoluto	800	950
Manter o percentual mensal de usuários do SAD procedentes de hospitais e de serviços de urgência.	porcentagem	30	30
Manter o percentual mensal de desfecho “alta”.	porcentagem	10	10

Implantar o programa de Pedriatria Social - Atendimento Médico em Nivél Secundário de Atenção a saúde de crianças e adolescentes. Detalhamento do perfil do publico alvo: Adolecência normal e patologica; violência na infância e adolescencia; doenças cronicas e não transmissiveis; disturbios de aprendizagem; deficit de atenção e imperatividade; disturbios do desenvolvimento; sobre peso e obesidade e gravidez na adolescencia.	número absoluto	0	1.440
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R$			**34.324.179,53**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Alterado pelo Projeto de Lei 059-2023

PREFEITURA MUNCIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932

www.jardinopolis.sp.gov.br - contabil@jardinopolis.sp.gov.br

TERRA DA MANGA

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ALTERAÇÃO	X

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

EXERCÍCIO:	**2023**		
UNIDADE EXECUTORA	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**		
CÓDIGO DA UNIDADE		**Nº**	**02.10**
FUNÇÃO	**SAÚDE**		
CÓDIGO DA FUNÇÃO		**Nº**	**10**
SUBFUNÇÃO	**ATENÇÃO BÁSICA**		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		**Nº**	**301**
PROGRAMA	**ATENÇÃO PRIMÁRIA**		
CÓDIGO DO PROGRAMA		**Nº**	**0018**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	**ATENÇÃO PRIMÁRIA AOS USUÁRIOS DO SUS**		
CÓDIGO DA ATIVIDADE		**Nº**	**2.048**

Produto: Cadastro dos usuários do SUS na Atenção Primária (Programa Previne Brasil).

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
70	**PORCENTAGEM**

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	**R$ 25.081.836,13**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Alterado pelo Projeto de Lei 059-2023

TERRA DA MANGA

PREFEITURA MUNCIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932

www.jardinopolis.sp.gov.br - contabil@jardinopolis.sp.gov.br

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ALTERAÇÃO	X

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

EXERCÍCIO:	**2023**		
UNIDADE EXECUTORA	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**		
CÓDIGO DA UNIDADE		**Nº**	**02.10**
FUNÇÃO	**SAÚDE**		
CÓDIGO DA FUNÇÃO		**Nº**	**10**
SUBFUNÇÃO	**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		**Nº**	**302**
PROGRAMA	**ATENÇÃO ESPECIALIZADA**		
CÓDIGO DO PROGRAMA		**Nº**	**0019**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE **PRONTO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS**

CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 2.051**

Produto: Consultas médicas realizadas na Unidade de Pronto Atendimento

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
125.000	**NÚMERO ABSOLUTO**

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R$ 15.783.941,83

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Alterado pelo Projeto de Lei 059-2023

L E I N.º 4386/16
=DE 04 DE OUTUBRO DE 2016=

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":::

O SENHOR JOSÉ ANTONIO JACOMINI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 046/16, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Jardinópolis autorizado a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Programa Mais Médicos, instituído pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013 convertida na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e implementado por meio da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, dos Ministérios da Educação e Saúde.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º Os benefícios previstos no *caput* deste artigo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante lei nos termos da Lei Federal nº 13.333/2016 que prorroga o programa para três anos.

Art. 2º O auxílio-moradia e o auxílio-alimentação para os médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Jardinópolis, ficam fixados nos seguintes valores:

I – auxílio-moradia: mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o máximo de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais;

II – auxílio-alimentação: R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§ 1º O auxílio-moradia de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, destina-se ao custeio de acomodação dos médicos e de seus familiares.

§ 2º O auxílio-alimentação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, destina-se ao custeio de despesas de alimentação dos médicos e de seus familiares.

§ 3º O médico beneficiário deverá comprovar que o recurso pecuniário de que trata o inciso I do *caput* deste artigo está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

Art. 3º A atualização dos valores pagos a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão alicerçados às portarias ministeriais que tratam sobre a matéria.

Art. 4º Os auxílios concedidos por esta Lei:

I – não têm natureza salarial, não constituindo salário-utilidade nem prestação salarial *in natura*;

II – não serão incorporados, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 5º As atividades desempenhadas pelos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Jardinópolis.

Art. 6º Os auxílios concedidos por meio desta Lei não se caracterizam como contraprestação de serviço prestado ao Município de Jardinópolis.

Art. 7º Em caso de afastamento do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato o repasse dos auxílios concedidos nos termos desta Lei.

Art. 8º Serão ofertadas, no máximo, 02 (duas) vagas para a concessão dos benefícios dispostos nesta Lei.

Art. 9º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4319/15, de 27 de outubro de 2015, crédito especial no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO
10 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0017.2.029 - Serviços de Assistência a Saúde

3.3.90.46.00.05.0310 - Auxílio-Alimentação ----------	R$	7.500,00
3.3.90.48.00.05.0310 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas ---------	R$	22.500,00
TOTAL ------	**R$**	**30.000,00**

Art. 10. Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos de anulação parcial, conforme segue:

02 - EXECUTIVO
10 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0017.2.029 - Serviços de Assistência a Saúde

3.3.90.39.00.05.0310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -------	**R$**	**30.000,00**

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos em relação ao disposto no art. 2º a partir das assinaturas dos respectivos termos de adesão e compromisso Projeto Mais Médicos para o Brasil assumidos pelos médicos.

Prefeitura de Jardinópolis, 04 de Outubro de 2016.

JOSÉ ANTONIO JACOMINI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 04 DE OUTUBRO DE 2016.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

L E I N.º 4388/16

=DE 18 DE OUTUBRO DE 2016=

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NOS ARTIGOS 9º E 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 4386/16 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016 QUE *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, QUE ESPECIFICA":::::::

L E I N.º 4408/17
=DE 04 DE ABRIL DE 2017=

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":::

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 007/17, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Jardinópolis autorizado a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Programa Mais Médicos, instituído pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013 convertida na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e implementado por meio da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, dos Ministérios da Educação e Saúde.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º Os benefícios previstos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto perdurar o convenio do Programa instituído pelo Governo Federal, com previsão na Lei Federal nº 13.333/2016.

ARTIGO 2º. O auxílio-moradia e o auxílio-alimentação para os médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Jardinópolis, ficam fixados nos seguintes valores:

I – auxílio-moradia: mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o máximo de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais;

II – auxílio-alimentação: R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§ 1º O auxílio-moradia de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, destina-se ao custeio de acomodação dos médicos e de seus familiares.

§ 2º O auxílio-alimentação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, destina-se ao custeio de despesas de alimentação dos médicos e de seus familiares.

§ 3º O médico beneficiário deverá comprovar que o recurso pecuniário de que trata o inciso I do *caput* deste artigo está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

ARTIGO 3º. A atualização dos valores pagos a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão alicerçados às portarias ministeriais que tratam sobre a matéria.

ARTIGO 4º. Os auxílios concedidos por esta Lei:

I – não têm natureza salarial, não constituindo salário-utilidade nem prestação salarial *in natura*;

II – não serão incorporados, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens **recebidas** pelos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

ARTIGO 5º. As atividades desempenhadas pelos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Jardinópolis.

ARTIGO 6º. Os auxílios concedidos por meio desta Lei não se caracterizam como contraprestação de serviço prestado ao Município de Jardinópolis.

ARTIGO 7º. Em caso de afastamento do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato o repasse dos auxílios concedidos nos termos desta Lei.

ARTIGO 8º. Serão ofertadas, no máximo, 02 (duas) vagas para a concessão dos benefícios dispostos nesta Lei.

ARTIGO 9º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4393/16 de 25 de outubro de 2016, crédito especial no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO
10 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0017.2.029 - Serviços de Assistência a Saúde
3.3.90.48.00.01.0310 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas ---------- R$ 12.000,00

ARTIGO 10. Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos de anulação parcial, conforme segue:

02 - EXECUTIVO
10 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0017.2.029 - Serviços de Assistência a Saúde
3.3.90.39.00.01.0310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ---------- R$ 12.000,00

ARTIGO 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 04 de Abril de 2017.

Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 04 DE ABRIL DE 2017.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

TERRA DA MANGA

L E I N.º 4452/17
=DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017=

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4408/17, QUE 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' NA FORMA QUE ESPECIFICA"

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, REFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 055/17, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 4408/17, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º: O auxílio-moradia e o auxílio-alimentação para os médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Jardinópolis, ficam fixados nos seguintes valores:

I –;

II – auxílio-alimentação: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º

§ 2º

§ 3º"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 12 de dezembro de 2017.

Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

ADVERTÊNCIA
Este texto n&#65533;o substitui o publicado no Diário Oficial da União

Minist&#65533;rio da Sa&#65533;de
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

PORTARIA Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria n° 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial n° 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como as deliberações no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite, resolve:

Art. 1° A Portaria n° 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3°.....

.....

§ 3° Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o mé- dico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

.....

§ 6º A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no município de alocação.

§ 7º As situações omissas quanto à oferta de contrapartidas devem ser decididas pelos entes federativos, segundo suas normas, na medida em que constituem obrigações a ele pertinentes. " (NR)

"Art. 7° Os entes federados devem assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes, distribuídas as obrigações da seguinte forma:

I - aos Estados e ao Distrito Federal caberá a recepção dos médicos participantes na Capital e o deslocamento até o município de alocação do profissional, podendo o Distrito Federal e os Municípios participarem do deslocamento; e

II - ao Distrito Federal e aos Municípios caberá a recepção do profissional nos municípios para o início das atividades, garantindo de pronto a moradia, quando for o caso, na forma do art. 3º.

§ 1º Nas situações em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil viabilizar o deslocamento do médico participante diretamente ao aeroporto mais próximo do município de alocação do profissional, será do ente municipal a responsabilidade pela recepção e chegada do profissional ao Município para início das atividades.

§ 2º A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ouvidos os membros representantes do CONASS e o CONASEMS, deliberará acerca da execução das obrigações previstas quanto ao deslocamento, quando, por situações fortuitas, não possam ser executadas na forma disciplinada, evitando o comprometimento temporal do início das atividades pelo médico participante." (NR)

"Art 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de RS 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a 770,00 (setecentos e setenta reais)." (NR)

"Art. 19. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, em caráter provisório ou definitivo:

I - bloqueio de vagas para alocação de novos profissionais;

II - remanejamento dos profissionais alocados; e

III - descredenciamento do ente federativo do Projeto.

§ 1º Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tomar conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, ele será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 2º A notificação será encaminhada ao ente federativo por via postal, com aviso de recebimento, e por meio eletrônico, aos endereços indicados pelo gestor quando da adesão ao Projeto, considerando-se eficaz para fins de cômputo de prazo para manifestação aquela que primeiro chegue à ciência do ente.

§ 3º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Mé- dicos para o Brasil decidirá sobre a(s) penalidade(s) aplicável(eis), podendo recomendar ao ente a adoção de providências para regularização da inadimplência, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas nos itens I e II, conforme a gravidade da situação.

§ 4º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas deverão ser efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, devidamente justificado.

§ 5º Transcorrido o prazo de que tratam os §§ 3º e 4º sem que as providências determinadas tenham sido efetivadas, o ente federativo poderá ser descredenciado do Projeto.

§ 6º Quando a situação concreta ensejar e quando for caso de reincidência do ente federativo quanto à alegação de descumprimento de contrapartida, em qualquer das obrigações por ele assumidas, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar, de imediato, no momento da notificação de que trata o § 1º, as penalidades previstas nos incisos I e II do caput.

§ 7º Na hipótese de descredenciamento do ente federativo, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado." (NR)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 19/06/2023 | Edição: 114-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 5
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 752, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a expansão de novas vagas no Programa Mais Médicos para o Brasil na modalidade coparticipação e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a expansão de vagas do Programa Mais Médicos para o Brasil na modalidade de coparticipação conforme definido nesta Portaria.

Art. 2º As vagas de expansão, na modalidade de que trata este ato, são de livre adesão dos entes subnaciconais e custeadas em regime de coparticipação, conforme metodologia própria de priorização de municípios e de dimensionamento.

Art. 3º A coparticipação no financiamento consistirá no desconto do valor de custeio mensal da bolsa do profissional do repasse fundo a fundo, limitado ao teto federal do Piso de Atenção Primária do referido ente, ficando a cargo do Ministério da Saúde o custeio das demais despesas do programa, exceto o auxílio moradia e alimentação.

§ 1º O financiamento de vagas de coparticipação se dará a partir da adesão dos gestores municipais, autorizando assim o desconto no repasse fundo a fundo nos termos do caput deste artigo.

§ 2º O desconto mensal ocorrerá na Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde.

§ 3º O auxílio para moradia e alimentação permanecerão custeados pelo ente solicitante.

Art. 4º Para efeitos desta Portaria, o cálculo de equipes tem como referência o previsto na Política Nacional de Atenção Primária à Saúde - Portaria GM/MS Nº 2.436 de 21 de setembro de 2017.

Art. 5º Os critérios estabelecidos para delimitação de vagas e promoção da equidade entre municípios utilizarão como referência o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (2015), previsto na Portaria GM/MS Nº 485, de 14 de abril de 2023:

I - municípios com IVS maior ou igual a 0,4 e menor ou igual a 1: até 100% do total de equipes de ESF;

II - municípios com IVS maior ou igual a 0,3 e menor do que 0,4: até 40% do total de equipes de ESF; e

III - municípios com IVS menor do que 0,3: até 10% do total de equipes de ESF.

§ 1º Serão equiparados aos municípios do inciso I deste artigo, os municípios onde:

I - o valor do teto de remuneração do chefe do poder executivo municipal seja abaixo do valor da bolsa do programa; e

II - os municípios do G100, conforme definição da Frente Nacional de Prefeitos.

§ 2º O limite de vagas não se aplica nas hipóteses em que as novas vagas destinarem-se a:

I - expansão da cobertura da estratégia da saúde da família dentro dos limites previstos na PNAB; e

II - equipes de consultório na rua e equipes de saúde prisional.

§ 3º A Secretaria de Atenção Primária à Saúde irá dispor, no instrumento convocatório respectivo, sobre os casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 6º Os recursos de que trata essa Portaria irão onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.21BG - Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Silva Jardim, n.º 204 – Jardinópolis/SP – CEP: 14680-000
Fone: (16) 3690-2968 - FAX: (16) 3690-2965
Email: sesau@jardinopolis.sp.gov.br

Jardinópolis, 14 de agosto de 2023

Relatório Circunstanciado

De acordo com o termo de adesão nº 13841094000173.2023.34378, cadastrado em 19/04/2023, onde o município de Jardinópolis-SP assume o compromisso com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, com o respectivo Programa Mais Médicos para o Brasil, comunicamos que atualmente recebemos 02 profissionais médicos para atendimento na Atenção Básica, atuando na Estratégia de Saúde da Família III "Ilha Grande" e outro na Estratégia de Saúde da Família V "Vila Paulista".

Tal procedimento se fez necessário visto atualmente não ter concurso vigente para esta especialidade vindo de encontro com uma demanda crescente do número de atendimentos na Unidade.

Salientamos que estes profissionais irão atuar em uma área de aproximadamente 2.951 famílias cadastradas na ESF III Ilha Grande e 5.273 famílias cadastradas na ESF Vila Paulista, oferecendo melhor qualidade nos serviços prestados não sobrecarregando a rede assistencial, já que o profissional contemplado atua na área de médico generalista.

Ivanice Maria Cestari Dandaro
Secretária de S a ú d e do Município de Jardinópolis - SP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Ementa: "**DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO ARTIGO 1º; INCISOS I E II DO ARTIGO 2º; ACRESCE O INCISO III NO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL N.º 4408/17, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE", **NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS":::**

Objeto: Concessão da Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como a criação dos respectivos créditos orçamentários destinados a cobertura dessas despesas.

Justificativa: O projeto Mais Médicos para o Brasil, dentre outras, disponibiliza médicos para atuação na Atenção Básica, sobretudo Estratégia Saúde Família, sendo os custos dos vencimentos e encargos por conta da União, cabendo ao município arcar apenas com os auxílios previstos nesta Lei.

A adesão ao projeto resulta numa economia de aproximadamente R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)/ano para o município, portanto se constitui, além do atendimento, também na redução dos custos da atenção básica.

Parecer

Diante do exposto, manifestamos estarmos de acordo com o projeto de lei em epígrafe.

Jardinópolis, 14 de agosto de 2023.

JEFTE SEGATTO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Assinado por 1 pessoa: JEFTE SEGATTO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/6C2B-F960-9CAD-23D8 e informe o código 6C2B-F960-9CAD-23D8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6C2B-F960-9CAD-23D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JEFTE SEGATTO DE SOUSA (CPF 043.XXX.XXX-08) em 14/08/2023 14:33:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/6C2B-F960-9CAD-23D8

OfcSEMFOR-59/2023
Memo 13967-23

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SEMFOR 24/2023

REFERÊNCIA:
Projeto de Lei 59/2023, que dispõe sobre crédito especial, no valor de R$ 27.780,00, em dotação específica de unidade orçamentária da função nº 10 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, alterando a LOA nº 4925-18nov22.

OBJETO:
Transferência de dotação orçamentária, na modalidade "suplementação/anulação" retirando o valor proposto de "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização", elemento de despesa nº 3.3.90.34, da subfunção 302-Pronto Atendimento aos Usuários do SUS, e adicionando em "Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física", elemento de despesa nº 3.3.90.48, subfunção 301-Atenção Primária aos Usuários do SUS, portanto no orçamento geral os valores não gerarão efeitos aumentativos nem diminutivos, tanto quanto no PPA.

Os recursos serão utilizados e ou aplicados de acordo com critérios estabelecidos no decorrer da execução do Plano de Trabalho, sob a fiscalização da Secretaria de Saúde.

Os registros apontados no referido PL, são de recursos próprios de livre movimentação, estão disponíveis em saldos bancários, distintos e devidamente atualizados por rendimentos financeiros oriundos de aplicações financeiras bancárias.

PARECER:
A Secretaria de Finanças, neste caso manifesta-se ciente com os registros financeiros, que serão contabilizados.

Jardinópolis SP 12/setembro/2023.

SECRETARIA DE FINANÇAS
FERNANDO COVAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA COVAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/4046-6704-F8BD-1318 e informe o código 4046-6704-F8BD-1318

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4046-6704-F8BD-1318

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA COVAS (CPF 981.XXX.XXX-53) em 12/09/2023 16:08:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/4046-6704-F8BD-1318

☆ Enviando email: plei059-2023-altera Lei 4408-17-BENEFICIOS MAIS MEDICOS-.pdf

"Marcia Secretaria - Prefeitura de Jardinópolis" < marcia@jardinopolis.sp.gov.br >

13 de setembro de 2023 às 15:16
Para: secretarialegislativa@jardinopolis.sp.leg.br
Spam Score:
Tags:

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link
anexo:

plei059-2023-altera Lei 4408-17-BENEFICIOS MAIS MEDICOS-.pdf